



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº

AUTOR / SIGNATÁRIO

VEREADOR DR. LÁZARO
(PATRIOTA)

EMENTA

ESTABELECE MELHORA NA
HIGIENIZAÇÃO DOS
ESTABELECIMENTOS QUE
PRESTEM ATENDIMENTO À SAÚDE
NO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica estabelecido à obrigatoriedade da instalação de reservatório de álcool em gel nas entradas de clínicas, consultórios, hospitais, públicos e particulares, Unidades Básicas de Saúde – UBS e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, colocados à disposição de pacientes e visitantes, bem como a obrigação de higienizar e desinfetar os equipamentos e utensílios destes ambientes, buscando diminuir o risco de contaminação no Município de Teresina.

§1º Os estabelecimentos hospitalares do Caput deverão elaborar manual de boas práticas aos seus funcionários, para o serviço que será disponibilizado, de modo a respeitar as especificidades de cada função.

§2º Deverão também conter informativos nos acessos dos ambientes mencionados, demonstrando a maneira correta de higienização das mãos como também a sua importância para o combate de possíveis infecções.

Art. 2º O resultado será considerado satisfatório quando os estabelecimentos hospitalares realizarem a higienização dos funcionários, do ambiente, dos móveis, dos objetos e dos remédios ali armazenados.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)**

Art. 4º A fiscalização será de competência dos órgãos sanitários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa propor diretrizes de higienização para os estabelecimentos comerciais de Teresina, de modo diminuir o risco de contaminação por vírus e bactérias, bem como orientar as pessoas sobre a importância da higienização no Município de Teresina.

Esta medida é importante, pois devido à pandemia ocasionada pela COVID-19, na qual demonstra a higienização das mãos é a medida individual mais simples e menos dispendiosa para prevenir a propagação das infecções relacionadas à assistência à saúde. A facilitação e incentivo desta medida deve ser estabelecida de forma permanente.

O manual de boas práticas fornecido aos funcionários deverá conter itens obrigatórios, dentre os quais o modo correto de higienização pessoal, do ambiente, dos móveis, objetos e produtos expostos aos pacientes.

Esta proposta legislativa busca evidenciar que a transmissão de patógenos pode ser extinta, sendo realizado controle da disseminação de microrganismos multirresistentes, pela simples higienização pessoal e do ambiente.

DATA/ 08/04/2020



VEREADOR/ DR. LÁZARO